



INSTRUÇÃO Nº 003/2013

**Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pela Gerência de Gestão de Pessoal, em casos de pedidos de afastamentos, quando o servidor integrar comissão de tomadas de contas especial, sindicância ou processo administrativo disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 6º e 7º da Lei Complementar Nº 381, de 07 de maio de 2007;

DETERMINA:

Art. 1º Fica proibido à concessão de qualquer tipo de afastamento ao servidor que integrar comissão de Tomadas de Contas Especial, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, até o término destes procedimentos, exceto:

I - por motivo de saúde, desde que fiquem comprovadas, pelo órgão médico oficial, as razões apresentadas pelo funcionário;

II - por motivo de doença em pessoa da família, desde que fiquem comprovadas, pelo órgão médico oficial, as razões apresentadas pelo funcionário;

III - em caso de afastamento de extrema necessidade.

Art. 2º Constatando-se que um dos membros da comissão está em licença médica, por motivo de doença em pessoa da família, ou em caso de afastamento de extrema necessidade, o presidente solicitará à autoridade instauradora a imediata substituição.

Parágrafo único. Os membros da comissão que derem motivo para a postergação ou não cumprimento de prazos serão responsabilizados administrativamente.

Art. 3. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de abril de 2013

JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA  
Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Publicado no D. O. nº 19.563  
de 26/04/13 pág. 31